



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES**
Fundado em 01 de Junho de 1974 - Reconhecido em 03 de Outubro de 1977 - Processo MTb 329.833



SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46218.004600/2004-34

CONVENÇÃO COLETIVA



CONVENIENTES: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES**, com sede na rua Candelária, 235, nesta cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP: 95 700-000 e **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES**, com sede na rua 13 de maio, 229, 2º andar, sala 23, nesta cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.700-000.

01. ABRANGÊNCIA

Esta Convenção abrange e atinge os trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, empregados em empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, das bases de Bento Gonçalves, Santa Tereza, Pinto Bandeira e Monte Belo do Sul.

02. REAJUSTE SALARIAL

Para o fim de recompor os salários da perda inflacionária do período revisando (01.02.03 a 31.01.04), as empresas concederão um reajuste salarial de 10% (dez por cento), a contar de 01 de fevereiro de 2004, a incidir sobre os salários devidos em fevereiro de 2003, já corrigidos pela Convenção Coletiva de 2003.



02.1. O reajuste acima fica limitado a parcela salarial de até R\$ 2.016,00. Quanto a parcela salarial excedente prevalece a livre negociação.

02.2. Aos trabalhadores admitidos após a data-base, será adotada a tabela de proporcionalidade a seguir:

Fevereiro/03 = 10,00%	Agosto/03 = 4,48%
Março/03 = 08,41%	Setembro/03 = 4,29%
Abril/03 = 06,95%	Outubro/03 = 3,44%
Maió/03 = 05,49%	Novembro/03 = 3,04%
Junho/03 = 04,46%	Dezembro/03 = 2,66%
Julho/03 = 04,52%	Janeiro/2004 = 2,11%

02.3. Os salários resultantes da aplicação dos índices previstos nesta cláusula servirão de base de cálculo para a aplicação de reajustes futuros, inclusive no que dirá respeito o dissídio coletivo subsequente.

03. COMPENSAÇÃO

Serão compensadas todas as majorações salariais, antecipações e adiantamentos, concedidos no período revisando, ressalvadas as hipóteses previstas no Inciso XXI, da Instrução Normativa nº 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho. Não haverá incidência da majoração ora estipulada sobre a remuneração de ordem variável, isto é, prêmios e comissões.

04. SALÁRIO NORMATIVO

A contar de fevereiro de 2004 fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria o salário admissional (para o período de experiência) de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) e o salário intermediário (interregno entre o término do contrato de experiência e o salário normativo) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Ajustam, ainda, o salário normativo, para vigorar a contar do período posterior a seis meses de empresa no valor de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais).

04.1. Esclarecesse para efeito de contagem de tempo, referido nesta cláusula, que também será considerado o período anterior a presente data base.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES**

Fundado em 01 de Junho de 1974 - Reconhecido em 03 de Outubro de 1977 - Processo MTb 329.833



05. PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Aos empregados que permanecerem em férias no dia 25 (vinte e cinco) de dezembro e 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente terão direito ao acréscimo de um dia útil nas mesmas ou ao pagamento do valor equivalente.

06. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à mesma empresa ou mesmo grupo de empresas, o empregado perceberá um adicional de 5% (cinco por cento) calculado e incidindo sobre o seu salário básico, sendo o mesmo calculado à partir do mês em que completar o período, não sendo considerado para aquisição do direito, interrupção do contrato de trabalho devido a rescisão por período superior a 180 (cento e oitenta) dias. Esclarece-se que nos casos em que o empregado possuir mais de 1 (hum) quinquênio, a aplicação destes se fará através da soma aritmética dos percentuais.

06.1 Os quinquênios que forem adquiridos a contar de fevereiro/2000 serão limitados a 20% do salário normativo vigente à época. Ex: R\$ 504,00 x 20% = R\$ 100,80.

06.2 Os quinquênios adquiridos até janeiro/2000 permanecem com sua fórmula de cálculo inalterada, somente será adotada a nova fórmula para os quinquênios que forem adquiridos a contar de fevereiro/2000. Ex: Trabalhador com salário de R\$ 2.500,00 mensais, e já com 3 quinquênios adquiridos e por adquirir o 4º quinquênio em março/2004. $R\$ 2.500,00 \times 15\% = R\$ 375,00$, atualmente. Em Março/2004 será de R\$ 375,00, mais R\$ 100,80 = R\$ 475,80, ao invés de R\$ 2.500,00 x 20%, que equivaleria a R\$ 500,00.

06.3 Os quinquênios que vierem a ser adquiridos conforme consta nos itens 06.1 e 06.2, até o valor de R\$ 2.016,00 (4 Salários Normativos), mesmo após fevereiro/2000, prevalece a aplicação de 5% para cada quinquênio e para importâncias acima deste valor vide exemplo constante no item 06.2.

07. HORAS EXTRAS

As horas extras subsequente às duas primeiras, após a prorrogação



para compensação de jornada, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), e as horas trabalhadas em domingos e feriados também serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).



08. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS

As diferenças decorrentes da celebração da presente Convenção serão pagas até o dia 19 (dezenove) de março de 2004, sem correção monetária, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), a incidir sobre a importância devidamente atualizada monetariamente.

08.1 As importâncias serão quitadas mediante demonstrativo, no qual constarão discriminadamente as importâncias devidas, sob rubrica "diferenças de dissídio", devendo a segunda via ficar com o empregado, e a outra cópia ficará a disposição.

09. ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será remunerado com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

10. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A contratação a título de experiência não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de ser tido como inexistente.

11. ASSISTÊNCIA SINDICAL

É obrigatória a Assistência Sindical às rescisões dos empregados com mais de 6 (seis) meses e menos de 1 (hum) ano de serviço na empresa, sob pena de nulidade de rescisão.

12. FÉRIAS PROPORCIONAIS

As partes ratificam a nova redação dada pelo Enunciado 261 do TST, a seguir descrita: **"O empregado que se demite antes de completar 12 meses de serviço tem direito a férias proporcionais"**.

Ajustam, ainda, que na hipótese de cancelamento do Enunciado fica mantida a redação constante da Convenção revisanda, ora transcrita:

"Para o empregado que pedir demissão com mais de 8 (oito) meses



e menos de 1 (hum) ano de empresa, serão pagas às férias proporcionais a que tiver direito.“



13. ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A empregada gestante será garantida a estabilidade provisória desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término da garantia estabelecida no Artigo 10, Inciso II, Alínea "B" das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ou seja, até 7 (sete) meses após o parto.

13.1 A vantagem de acréscimo de 60 (sessenta) dias à garantia Constitucional, somente será assegurada se a empregada avisar a empresa de seu estado gravídico até 60 (sessenta) dias após a sua dispensa.

13.2 A empregada gestante poderá renunciar ao acréscimo de sessenta dias na estabilidade, todavia para tanto tal renúncia deverá ser formalizada por escrito em documento que seja acompanhado da assinatura da própria renunciante e da assinatura de um representante sindical, e reiterada por ocasião da homologação da rescisão contratual.

14. QUADRO DE AVISOS

As empresas designarão um local acessível aos empregados para a fixação de convocações e avisos emitidos pelo Sindicato dos Trabalhadores, com data, hora e local.

15. CONTRATO DE TRABALHO

Quando da assinatura do Contrato de Trabalho por prazo determinado, as empresas fornecerão ao empregado a segunda via ou cópia do referido contrato, devidamente assinado, servindo a assinatura do empregado como contra-recibo.

16. ENVELOPE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados envelopes de pagamentos dos salários, com identificação da empresa, e a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, inclusive quanto a pagamento de 13º (décimo terceiro) Salário, Adicionais, Quinquênios e Vales.

17. DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO



No curso do aviso-prévio, dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se do pagamento do período não completado.



18. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independente do tempo de vigência, as empresas fornecerão aos empregados a segunda via, ou cópia do aviso prévio, e do recibo de quitação, servindo a assinatura do empregado como contra-recibo.

19. HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO

O horário de amamentação, ou seja, meia hora por turno de serviço, poderá ser convertido em uma hora diária, sendo concedida no início ou término da jornada, à livre escolha da trabalhadora.

20. ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas deverão anotar na CTPS de seus empregados a efetiva função ou profissão que exerça na empresa, após comprovada habilidade.

21. DESPESAS ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS

As empresas pagarão as despesas advindas de atestados médicos admissionais e demissionais.

22. CONFERÊNCIA DO CARTÃO-PONTO

No final de cada mês e antes do pagamento, o empregado poderá ficar de posse de seu cartão ponto, por um dia, para conferência, devolvendo-o no dia seguinte, com seu visto de conformidade, caso se encontre correto.

23. AUXILIO FUNERAL

As empresas pagarão um auxílio funeral equivalente a 2,5 (dois vírgula cinco) salários normativos, para a família do empregado que vier a falecer no curso da relação de emprego.

24. HORAS EXTRAS EM DATAS DE ASSEMBLÉIA



As empresas não poderão exigir que sejam realizadas horas extras nos dias de assembléia da categoria, para todos os empregados, como também não poderão exigir horas extras aos empregados que estiverem freqüentando círculos de estudos.



25. **SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO**
Os reajustes dos preços dos serviços de transporte e alimentação cobrados dos empregados, serão efetuados no mês que o empregado obtiver reajuste salarial.
26. **ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**
Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos quando emitidos pelos profissionais credenciados pelo Sindicato de Trabalhadores e pela Previdência Social. Os profissionais credenciados pelo Sindicato fornecerão tais atestados com carimbo, CRM ou CRO e assinatura.
27. **EPIs**
Os uniformes, EPIs, e equipamentos de segurança, quando exigidos pelo empregador, serão fornecidos sem ônus para o trabalhador.
28. **EXTRATO DO FGTS**
As empresas comprometem-se a entregar a seus empregados os extratos do FGTS, salvo se as empresas comprovarem ter fornecido a relação de endereços de seus empregados à Caixa Econômica Federal.
29. **CONCESSÃO DE FÉRIAS**
As férias concedidas aos empregados não poderão ter como termo inicial quintas e sextas-feiras.
30. **ADIANTAMENTOS**
As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, adiantamentos de salários, vales, vale transporte, vale refeição, vale rancho, seguro de vida em grupo, sacola econômica, notas de farmácias, planos de saúde, venda de produtos pela própria empresa, mensalidade de fundação, associação ou clube esportivo, sindicato, promoções de produtos patrocinados por estas entidades, mediante autorização por escrito do funcionário, a qual poderá ser revogada a qualquer tempo, ressalvado o estabelecimento no artigo 477, parágrafo 5º da CLT.



- 30.1 Os vales, obrigatoriamente, deverão ser devolvidos aos empregados quando descontados, devendo os mesmos serem feitos em duas vias.



31. AUXILIO ESCOLAR

As empresas, com o objetivo de incentivar a melhor formação dos seus obreiros, pagarão aos empregados estudantes o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Salário Normativo, durante os doze meses do ano, abonando-lhes as faltas para a prestação de exames finais, se estes se realizarem total ou parcialmente no horário de trabalho mediante as seguintes condições:

- A) Prova de matrícula em estabelecimento oficial público ou privado;
- B) Efetiva frequência à escola durante o período escolar, provada mensalmente;
- C) Prova escrita da prestação de exame em horário conflitante, em 24 (vinte e quatro) horas.

- 31.1 Não integrará o salário, para qualquer efeito, o valor acima referido.

32. FALTA JUSTIFICADA EM CASO DE INTERNAÇÃO

Não será considerada falta ao serviço, quando a mãe ou o pai levar seu filho de até 6 (seis) anos de idade para ser internado, desde que comprove a internação.

33. RELAÇÃO DA CIPA

As empresas são obrigadas a remeter ao sindicato dos Trabalhadores a relação dos membros eleitos para a Direção da CIPA, tanto os efetivos como os suplentes, bem como o calendário anual das reuniões.

34. SÁBADOS EM DOBRO

Nos dias feriados que recaírem aos sábados, as empresas pagarão aos empregados as horas de uma jornada legal de trabalho, ou seja, 7,33 (sete vírgula trinta e três) horas normais.

35. ESTABILIDADE DO ALISTADO



Ao empregado alistado para o serviço militar será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias antes do ingresso ao serviço militar obrigatório.



36. MENSALISTAS

As empresas pagarão aos empregados com regime de remuneração de "mensalistas" o valor equivalente a 1 (hum) dia de trabalho para cada mês com 31 (trinta e um) dias, sendo porém facultado à empresa a substituição do pagamento pela concessão de folgas, com igual número de dias.

36.1 A contagem de nº de dias a serem pagos se fará conforme o nº de meses com 31 (trinta e um) dias ocorridos durante o contrato de trabalho, desprezando os meses de janeiro e março de cada ano, os quais visam a compensar o mês de fevereiro.

36.2 Na hipótese da empresa optar pelo pagamento o mesmo deverá ser efetuado por ocasião da rescisão contratual ou até a data de 31.01.05.

37. EXCLUSÃO DE MINUTOS

Excluem-se da contagem de horas extras os 10 minutos que antecedem os turnos da jornada de trabalho, desde que não excedido esse limite e desde que não tenha havido efetivo labor no período.

38. BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas, que se regerá pelas seguintes regras:

38.1 Para as empresas e empregados que integram a categoria econômica e profissional representada pelos sindicatos acordantes, objetivando alcançar maior elasticidade de produção e evitar a dispensa de trabalhadores, é assegurado o direito de compensar as horas extraordinárias avançadas, através da majoração do horário diário, com a redução de horário futuro, e vice-versa;

38.2 A compensação de horas, sob o sistema de Banco de Horas, se fará na proporção de 1 (uma) hora trabalhada por 1,33 horas (uma vírgula trinta e três = uma hora e vinte minutos) de folga, e vice-versa;



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES**
Fundado em 01 de Junho de 1974 - Reconhecido em 09 de Outubro de 1977 - Processo MTb 329.833

- 38.3 Não poderá ser ultrapassado o limite máximo de 36 (trinta e seis) horas mensais trabalhadas sob o sistema de Banco de Horas, sob pena das horas excedentes serem consideradas e pagas como horas extras, na forma e percentuais descritos no item 38.9.
- 38.4 Eventuais horas laboradas em dias de repouso semanal remunerado (domingos) e feriados não integram no sistema de Banco de Horas;
- 38.5 Não haverá redução de remuneração no período em que for reduzido o horário de trabalho (folgas), assim como não haverá acréscimo de remuneração, quando forem laboradas horas extraordinárias, sob o sistema de Banco de Horas;
- 38.6. As horas decorrentes do sistema Banco de Horas não poderão ser trocadas por férias, como também não poderão ser trocadas pelas cláusulas 34 e 36 desta Convenção.
- 38.7 Mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente será entregue ao empregado um demonstrativo padrão (igual em todas as empresas), no qual conste as horas laboradas e folgadas, no mês antecedente, sob o sistema Banco de Horas;
- 38.8 Por ocasião da implantação do sistema Banco de Horas pela empresa, necessariamente, esta deverá dar ciência a seus obreiros quanto ao sistema adotado, através de documento escrito, no qual estes manifestem sua concordância ou oposição, ficando assegurado que em caso de concordância será garantida uma maior flexibilidade na compensação de horário para os obreiros que tiverem compromissos pessoais coincidentes com os horários compensados.
- 38.9 As cláusulas atinentes ao sistema Banco de Horas terão validade somente a contar da data da assinatura da presente Convenção, e vigorarão, impreterivelmente, até 31 de março de 2005, após o qual a empresa ficará obrigada a pagar as horas trabalhadas e não compensadas com o devido adicional estabelecido neste documento (adicional de 50% para 60% das horas e adicional de 100% para os 40% remanescentes das horas), para os casos em que precedeu a majoração de horário, e ficando impedida de compensar as folgas concedidas, para





os casos em que precedeu a redução do horário, sempre sem prejuízo do adicional noturno;

38.10 Caso a rescisão contratual do empregado ocorra antes de 31 de março/2005, a empresa será obrigada a promover a compensação das horas até a referida rescisão contratual, observando o mesmo critério estabelecido no item anterior. De qualquer sorte, fica ajustada a proibição de realização e compensação de horas sob o sistema Banco de Horas, no período de sessenta dias anteriores a concessão do aviso prévio pelo empregador, sob pena da empresa ser obrigada a pagar em dobro as horas compensadas no período (tanto as trabalhadas como as folgadas), acrescidas dos adicionais estabelecidos nesta cláusula.

38.11 As partes ajustam que a contar de 01 de fevereiro de 2002 não será adotado qualquer outro sistema de compensação de horário que não esteja previsto na presente cláusula ou convenção coletiva. Qualquer outra forma de compensação, mesmo que autorizada pelos respectivos trabalhadores, não terá validade, e as horas correspondentes deverão ser pagas como extras.

39. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Estabelecem as partes, para vigorar mesmo em atividades consideradas insalubres, o regime de supressão de trabalho aos sábados, com a conseqüente diluição das respectivas horas nos demais cinco dias da semana, ficando, portanto, autorizada a carga horária diária de 8 horas e 48 minutos, ante a compensação estipulada. A faculdade outorgada às empresas se restringe ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação de horário. Uma vez estabelecido, não poderão suprimi-lo sem a concordância expressa do empregado.

40. MENSALIDADE DO SINDICATO

As empresas, através de seus representantes do Departamento de Pessoal, deverão providenciar para que as mensalidades dos Associados do Sindicato dos Trabalhadores fiquem a disposição deste, entre o 6º (sexto) dia útil até o dia 10 (dez) de cada mês em curso. Caso isto não ocorra, incidirá multa de 10% (dez por cento), e o Sindicato se obrigará a entregar os recibos das mensalidades com antecedência de 30 (trinta) dias do pagamento.

SINDICATO DOS TRABALHADORES M. DO TRABALHO E DO MOBILIÁRIO
Fig: 11
Rubrica



41. MUDANÇA DE HORÁRIO

Se por conveniência de serviço, for determinado ao empregado jornada com carga horária inferior àquela originalmente contratada e cumprida, tal circunstância não prejudicará a sua remuneração, que continuará a perceber a mesma de forma integral, ficando ainda assegurado à empregadora, o direito de, a qualquer tempo, restabelecer o horário primitivo, sem acréscimo salarial desde que não prorrogue o número de dias trabalhados durante a semana.

42. RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional a relação nominal de empregados, constando os valores devidos, quando do recolhimento das contribuições ao Sindicato.

43. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Contribuição Assistencial e para manutenção do Sindicato, devida pelos empregados, atingidos ou não pela presente Convenção Coletiva, ao Sindicato Suscitante, será correspondente a 12% (doze por cento), incidindo sobre o salário dos empregados, da seguinte maneira: 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de abril de 2004; 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de julho de 2004; 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de outubro de 2004; e 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de dezembro de 2004. Fica estabelecido como teto máximo de recolhimento para cada trabalhador, em cada parcela, o valor de R\$ 60,00.

43.1 As importâncias acima serão compensadas com as importâncias recolhidas a título de contribuição Confederativa, eventualmente descontada dos empregados.

43.2 As importâncias acima serão descontadas pelas empresas, da folha de pagamento dos empregados e recolhidas aos cofres do Sindicato Suscitante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.



43.3 O recolhimento após os prazos acima estabelecidos, sujeitarão a empresa devedora, nos casos em que não efetuou o desconto da contribuição por mera liberalidade e nos casos em que tenha descontado e não recolhido ao Suscitante, a multa de 30% (trinta por cento), mais correção monetária e juros de 3% (três por cento) ao mês.



**44. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS
CONSTANTES NA PRESENTE CONVENÇÃO**

Fica estabelecido uma multa equivalente a 15% (quinze por cento) do Salário Normativo da Categoria, em vigor na data da notificação, por empregado atingido pela infração, se a empresa em 10 (dez) dias não cumprir as determinações contidas na presente Convenção.

44.1 O valor oriundo da presente multa reverterá aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores.

45. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas recolherão aos cofres do Sindicato Suscitado a importância correspondente a R\$ 34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos) por empregado, na seguinte forma: R\$11,80 (onze reais e oitenta centavos) até 10 de abril de 2004; R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por empregado até 25 de abril de 2004 e R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por empregado até 25 de maio de 2004.

46. DIAS ÚTEIS EM CASO DE FALECIMENTO

A contagem do número de dias referidos no inciso I, do artigo 473 da CLT, far-se-á considerando-se tão somente os dias úteis trabalhados de segunda à sexta-feira (2 dias úteis em caso de falecimento).

47. VIGÊNCIA

A presente Convenção vigorará a partir de 01 de fevereiro de 2004 até 31 de janeiro de 2005.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES**
Fundado em 01 de Junho de 1974 - Reconhecido em 03 de Outubro de 1977 - Processo MTb 328.833

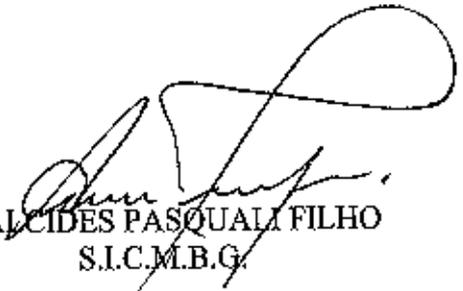


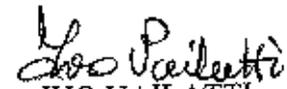
48. DATA-BASE
Fica mantida a Data-base em 01 de fevereiro.

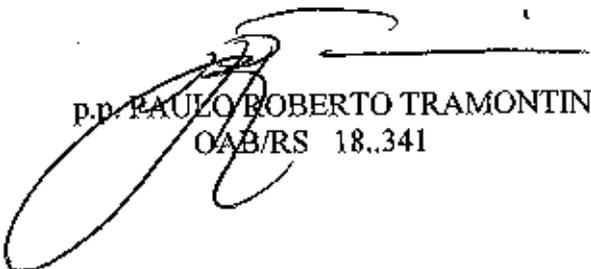
49. COMPETÊNCIA

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir as divergências decorrentes da presente Convenção Coletiva.

Bento Gonçalves, 01 de março de 2004.


ALCIDES PASQUALI FILHO
S.I.C.M.B.G.


IVO VAILATTI
S.T.I.C.M.B.G.

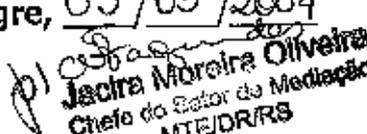

P.P. PAULO ROBERTO TRAMONTINI
OAB/RS 18.341


P.P. VANDERLEI ZORTEA
OAB/RS 29.727

MTE/DRT/RS/SERET/SEMED

Certifico que o presente documento numerado de fls. 01 a 14, foi Registrado e Arquivado nesta DRT/RS/SERET/SEMED, em 05/03/2004 sob o protocolo nº 46218. 004600/2004-34

Porto Alegre, 05/03/2004


Jacira Moreira Oliveira
Chefe do Setor de Mediação
MTE/DRT/RS